



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/120/2021.

Congonhas, 19 de março de 2021.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

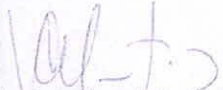
Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 15/2021/Secretaria, de 24/02/2021, encaminhamos a V.Exa. a Comunicação Interna n.º PMC/SEAD/020/2021, por meio da qual a Secretaria de Administração presta informações, em atendimento ao Requerimento CMC/71/2021, de autoria do nobre vereador Hemerson Ronan Inácio.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Atenciosamente,

  
Vanderlei Custódio Martins,  
Secretário Municipal de Governo.

MMPF



Rodrigo Torres dos Santos  
Secretário

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº PMC/SEAD/020/2021

DATA: 12 de março de 2021  
DE: Secretaria Municipal de Administração - SEAD  
PARA: Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Prezado Secretário,

Em atenção ao requerimento nº 71/2021, advindo Câmara Municipal de Congonhas vimos esclarecer que o adicional de tempo de serviço dos servidores efetivos, previsto pelo artigo 67 da Lei nº 3428/2014, encontra-se "congelado" por força da Lei Complementar nº 173/2020, pela vedação expressa no inciso IX, artigo 8º, a saber:

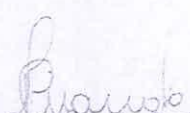
Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

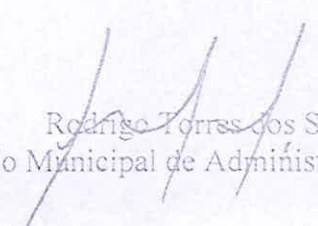
IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Quanto ao adicional de tempo de serviço dos nomeados a cargo comissionado, também amparado no referenciado artigo do Estatuto do Servidor, pela vedação prevista na LC nº 173/2020, foi suscitada dúvida quanto a previsibilidade legal da concessão de averbação do tempo prestado anteriormente à Administração Pública para fins de percepção do adicional de tempo de serviço (§ 4º, art. 67 da Lei 3.428/2014). Trazidos os requerimentos à Secretaria Municipal de Administração/SEAD, onde os servidores nomeados a partir de janeiro/2021 pleitearam tal averbação, foi remetido um processo administrativo à Procuradoria Jurídica para análise e orientação, com aplicação análoga aos demais casos com o mesmo pleito. Sem, até a presente data, manifestação conclusiva, estando a SEAD na expectativa.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Michelle Cristine de Souza Miranda  
Coord./SEAD

  
Rodrigo Torres dos Santos  
Secretário Municipal de Administração